



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N. 023/2022

SÚMULA: “REVOGA A LEI MUNICIPAL 1745/2021 E ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 6º E 8º DA LEI MUNICIPAL 1290/2013, QUE INSTITUI O PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 1290/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os trabalhadores serão remunerados através de diárias no valor de R\$ 90,00 (noventa reais).”

Parágrafo único: O município de Assaí reterá os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas da remuneração fixada no caput deste artigo.

Art. 2º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 1290/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. As despesas decorrentes do referido programa serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias SMS – 06.001.10.301.0010.2345 – 3.3.90.36 e 3.1.90.13, SMAS – 07.001.08.244.0043.2360 – 3.3.90.36 e 3.1.90.13 e SMOSU – 11.011.15.452.0022.2394 – 3.3.90.36 e 3.1.90.13”.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1290/2013.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 1745/2021 e alterando parcialmente a Lei Municipal 1290/2013.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DE ABRIL DE 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto destina-se a obter autorização Legislativa para o aumento do valor da remuneração diária dos trabalhadores temporários eventualmente contratados pelo Programa Frente de Trabalho.

Em razão do cenário de epidemia de *Aedes Aegypti*, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a contratação emergencial e temporária de 20 (vinte) pessoas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para execução de mutirões de limpeza em quintais, terrenos baldios, construções e outros, além de limpeza de ruas, bocas – de – lago, galerias pluviais.

Algumas atividades aparentemente se enquadram no Anexo 14 da NR 15 do Ministério do Trabalho e Previdência.

O valor pago pela diária trabalhada, R\$ 50,93 (cinquenta reais e noventa e três centavos), não se mostra correspondente às atribuições desenvolvidas. O Município de Assaí retém os encargos previdenciários, reduzindo o numerário recebido pelo trabalhador para aproximadamente R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Por isto o Poder Executivo de Assaí propõe o pagamento de R\$ 90,00 (noventa reais) em razão da diária trabalhada.

Desse modo, uma vez que trata de uma lei que busca o interesse público, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a justificativa.

Assaí, 25 de Abril de 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

OFÍCIO 281/2022

Assaí, 25 de Abril de 2022.

Excelentíssima Senhora

LENI DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Assaí

Excelentíssimos Senhoras vereadores e senhores Vereadores

Pelo presente, o Poder Executivo encaminha em anexo Projeto de Lei que propõe – se a revogar a Lei Municipal 1745/2021, alterando – se os artigos 5º e 8º da Lei Municipal 1290/2013, no intuito de alterar o valor da diária paga a trabalhadores contratados temporariamente pelo Programa Frente de Trabalho.

Dada à sensibilidade da matéria, em razão da epidemia de *Aedes Aegypti*, requer seja conferido regime de urgência a tramitação do Projeto de Lei, convocando – se, inclusive, Sessão Extraordinária para deliberação, nos termos dos artigos 132 e 160 do Regimento Interno.

Sendo o que tinha para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MICHEL ANGELO BOMTEMPO
PREFEITO MUNICIPAL